



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

### **ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama, à Avenida Estados Unidos n.º 0, Parque Hotel, conforme Edital de Convocação de quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis, os seguintes participantes: Alexandre Tadeu Nunes Corrêa, secretário executivo do Conselho; Paulo Renato Lins Vilassa, vice presidente do Conselho; Carlos André Luz Jeronymo, Auditor Fiscal Ambiental; Pedro Guimarães, Superintendente de Meio Ambiente; Katia Murakami, representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Proteção Animal; Sergio Luis Dias Ribeiro, representante da Secretaria de Obras e Urbanismo; Damião Santos, representante e da Secretaria de Serviços Públicos; Rafael Silva dos Reis, representante da Secretaria de Fazenda; Higor Franceschi Mota, representante e Luísa Righ Uber, da Secretaria de Educação; Vera Fiore, representante, Luciana Souza e Adriano Antunes, da Associação Raízes; Mariana Burato, representante do Instituto BW; Mônica Dias, representante da Ordem dos Advogados do Brasil 28ª Subseção; Mara Silva de Barros e Roberto Pinheiro Santos, representante da SOS Laguna de Araruama; Filipe dos Santos Gonçalves, da Associação dos Contabilistas de Araruama; Rejane de Oliveira, representante do Sindicato Rural de Araruama; Suzana Nascimento de Souza, representante e Edson Soares, da Concessionária Águas de Juturnaíba; e Viviane Oliveira dos Santos, Às nove horas e quinze minutos, após a verificação do quórum, conforme o Regimento Interno, o Vice-Presidente do Conselho, senhor Paulo Lins, em razão da necessidade de ausência do Presidente, declarou aberta a reunião e cumprimentou os presentes. Submeteu à apreciação a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, após ajuste pontual de informação solicitado pela senhora Suzana Souza. Na sequência, o senhor Paulo Lins deu início ao primeiro item da pauta, referente à prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental. Informou que o novo sistema ainda se encontrava em fase de adaptação, apresentando atrasos, razão pela qual os fechamentos referentes aos meses de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

dezembro do exercício anterior e janeiro do corrente ano ainda seriam disponibilizados. Em resposta à manifestação da senhora Mariana Burato, esclareceu que ainda não havia planejamento organizado. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta, referente à regularização do Conselho, sendo concedida a palavra ao senhor Carlos Jeronymo, auditor fiscal ambiental. O referido apresentou-se e informou que foi nomeado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente como Gestor de Políticas Públicas da Secretaria, passando a atuar como consultor do COMDEMA, sem direito a voto, com direito apenas à voz, manifestando-se exclusivamente em situações de natureza técnica, conflituosa, ou quando solicitado pelos conselheiros ou pela pauta. Informou que o senhor Carlos Russo instaurou diversos processos, inclusive aqueles submetidos à análise do Conselho, referentes ao funcionamento do COMDEMA e do ICMS Ecológico, os quais foram despachados, com emissão de parecer, e posteriormente encaminhados aos conselheiros. Destacou que a estrutura fundamental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pelo Conselho, pelo Fundo de Conservação Ambiental e pela Guarda Ambiental, sem os quais a Secretaria não poderia existir nem exercer atividades de licenciamento. Esclareceu que, no ano de 2017, a Secretaria recebeu comunicação do GEGAM/Inea acerca do funcionamento esporádico do Conselho, que permanecia, por vezes, inativo. Informou que havia duas legislações vigentes, uma de 1977 e outra de 1999, que apresentavam conflitos entre si, sendo que a lei de 1999 não revogou expressamente a anterior, limitando-se a mencionar disposições em contrário. Em razão disso, sugeriu a revogação de ambas, bem como das diversas emendas existentes, com a elaboração de uma nova legislação, mais atualizada, contemplando recomendações do Ministério Público e do Inea. Ressaltou que a legislação deve conter diretrizes, princípios gerais, objetivos, direitos e competências do Conselho, além de uma estrutura básica, cuja ausência vem ocasionando problemas e refletindo equívocos nos decretos existentes. Esclareceu que os decretos analisados limitavam-se à nomeação de conselheiros, não exercendo a função regulamentadora da lei, destacando que os assentos pertencem às instituições, e não às pessoas físicas, podendo estas substituir, a qualquer tempo, titulares e suplentes. Informou que houve significativo esforço para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

levantamento de todo o arcabouço legal existente. Destacou que, na elaboração de leis, os órgãos e secretarias envolvidas deveriam ser previamente consultados, o que muitas vezes não ocorria, não havendo sequer ciência formal da edição das normas. Acrescentou que somente em 2021 foi tratado o funcionamento do Regimento Interno, o qual atribuiu autonomia ao Conselho, criando alguns poderes incompatíveis com sua natureza e funcionamento. Citou a Lei da JARIA – Junta de Análise de Recursos de Infração Ambiental, a qual instituiu autoridades, responsabilidades e instâncias recursais, esclarecendo que tais competências não foram atribuídas ao Conselho, tratando-se de legislação que também necessitava de revisão, a ser realizada oportunamente. Apresentou a nova estrutura normativa proposta, composta pela Lei de Criação, Decreto de nomeação das instituições, Decreto de regulamentação do funcionamento do Conselho, termo de posse e Portaria de posse. Esclareceu que, em caso de substituição de membro, basta nova nomeação, por portaria, sem necessidade de alteração do Decreto, cabendo ao Conselho deliberar sobre a manutenção do assento de instituições que apresentem faltas reiteradas e injustificadas. Em resposta à senhora Vera Fiore, esclareceu que nenhuma deliberação poderia ocorrer de forma informal, devendo observar estritamente o disposto no regimento. Acrescentou que o Conselho possui caráter assessorativo, integrando estrutura administrativa com autoridade e responsabilidade, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao CNPJ da Prefeitura, atuando por meio de atos administrativos dentro de suas competências, após deliberação colegiada. Informou que os conselheiros receberão capacitação específica para compreensão dos limites de autoridade, responsabilidade e das ações normativas permitidas pelo ordenamento jurídico, a fim de evitar extrapolação de competências. Destacou que a alteração legislativa tornará tais limites mais claros. Ressaltou que os conselheiros atuam como representantes institucionais, e não como pessoas físicas, representando segmentos da sociedade, razão do caráter paritário do Conselho. Informou que sugeriu a composição bipartite, diante da dificuldade de mobilização de instituições interessadas, não vislumbrando, no momento, condições para composição tripartite. Apresentou, na sequência, as competências do Conselho,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

seus aspectos correlatos e exemplos práticos, ressaltando que as discussões devem ser objetivas, técnicas e devidamente documentadas. A senhora Mariana Burato questionou acerca da atuação do Conselho nos processos de licenciamento ambiental. Foi esclarecido não ser viável a manifestação em todos os processos, sob possibilidade de paralisação ou engessamento do licenciamento. Contudo, a proposta do novo regimento coloca como obrigatório à ciência do COMDEMA que poderá formalizar solicitações e contestações em casos específicos, conforme o Conselho julgar necessário. Informou, por fim, serem necessárias alterações no Fundo de Conservação Ambiental – FUCAM. Ressaltou a importância das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho para subsidiar as discussões por meio de pareceres. Destacou que todos os atos, relatórios e documentos devem ser publicados no Diário Oficial, bem como em meios digitais oficiais. Apresentou a configuração do Conselho conforme a realidade atual, com representantes de instituições atuantes na área ambiental, mencionando a dificuldade de adesão. Esclareceu que ocupantes de cargos públicos comissionados não poderiam representar a sociedade civil no Conselho e que associações de moradores deveriam ter apenas um representante por distrito. A senhora Luciana Souza manifestou-se acerca do dispositivo que atribuía ao Presidente a definição da pauta e dos assuntos a serem tratados. A senhora Vera Fiore informou que já havia apresentado reclamação a respeito do tema, tendo o senhor Carlos André esclarecido estar prevista a mudança no Regimento proposto. Acrescentou que a nova regra já se encontrava em apreciação para deliberação e votação. Na sequência, a senhora Mariana Burato solicitou a palavra e manifestou reconhecimento à capacidade técnica do senhor Carlos Jeronymo na condução dos trabalhos e na prestação dos serviços, parabenizando-o, manifestação esta corroborada pela senhora Vera Fiore. O senhor Carlos Jeronymo agradeceu prontamente e deu prosseguimento à exposição, informando que o encadeamento das novas regras a serem criadas, em toda a sua extensão, incluía a definição da frequência das reuniões, sua organização e o quórum necessário. A senhora Luciana solicitou a alteração do artigo 10 da lei e do artigo 11 do Regimento Interno. O senhor Carlos Jeronymo esclareceu que parte das disposições deve constar na lei e parte no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

regimento, exemplificando ainda que, conforme o regimento vigente, a solicitação registrada constaria apenas em ata, quando o correto seria sua formalização por meio de normativa publicada em Diário Oficial, razão pela qual a presente reunião também teve como finalidade prestar tais esclarecimentos. A solicitação apresentada pela Associação Raízes foi aprovada por unanimidade e deverá constar nos regulamentos propostos pela Secretaria. Prosseguindo, o senhor Carlos Jeronimo respondeu às manifestações da senhora Vera Fiore e da senhora Luisa Uber afirmando que as competências dos órgãos municipais, estaduais e federais devem ser rigorosamente respeitadas, considerando-se o processo de descentralização administrativa, as inter-relações e a interoperabilidade existentes, não sendo admissível conflito de gerenciamento diante das atribuições legais de cada ente. Reforçou que as instituições integrantes do Conselho devem possuir atuação efetiva na área ambiental. Alertou ainda que o Conselho possui competência para convocar, e não intimar, sendo necessária a definição consensual de datas e a publicação das deliberações, quando cabível. Questionado acerca da organização das regras de funcionamento, especificamente quanto ao tempo de fala, o senhor Carlos Jeronimo esclareceu que toda a estrutura de funcionamento estará delimitada e deverá ser rigorosamente observada, a fim de evitar discussões improdutivas. Em resposta a Viviane Oliveira, informou que, uma vez aprovado o texto, o processo será imediatamente despachado ao Secretário Municipal, encaminhado à Procuradoria, posteriormente ao Gabinete Executivo e à Câmara Municipal, com previsão de conclusão em prazo inferior a vinte dias, para atendimento às demandas do Ministério Público. A senhora Luisa Uber solicitou a palavra e sugeriu a previsão de reserva de cotas para pessoas negras. O senhor Carlos Jeronimo ponderou que, do ponto de vista técnico, a inclusão dessas previsões diretamente na lei poderia inviabilizar o funcionamento do Conselho, caso não houvesse quantitativo suficiente para preenchimento das vagas. Informou que já havia expressiva participação feminina. Esclareceu que, em situações de substituição de membros, a impossibilidade de atendimento às cotas poderia paralisar o funcionamento do Conselho. Citou, como exemplo, a participação da Associação de Contabilistas, entidade sem atuação direta na área ambiental, mas que integra o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

Conselho por falta de instituições interessadas, com o objetivo de preencher vagas. A senhora Vera Fiore relatou que foi indicada para compor a mesa de Audiência Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico e que recebeu questionamento de uma pessoa quanto à sua capacidade para tal função. Informou que respondeu que sua capacidade se dava tanto como pessoa quanto como representante da Associação Raízes. Foi esclarecido que, como o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Presidente do Conselho, também comporia a mesa e não poderia representar simultaneamente dois órgãos, propôs-se a indicação de um membro do COMDEMA, sendo a senhora Vera Fiore indicada, aprovada pelo Conselho, sendo o Ato publicado oficialmente. O senhor Carlos Jeronimo ressaltou que se tratavam de assentos distintos e citou outro exemplo, esclarecendo que, em razão da escassez de interessados, o senhor Paulo Lins ocupa simultaneamente os cargos de conselheiro e Vice-Presidente, que ele não era servidor da Secretaria, mas gestor do Fundo, entidade com CNPJ próprio, figurando como suplente da Secretaria equivocadamente. Ressaltou que tais confusões decorrem da falta de clareza da legislação vigente. Explanou sobre o novo Regimento Interno, informando que este detalha minuciosamente o funcionamento do Conselho, inclusive em formato virtual, reiterando a vedação a discussões improdutivas, com observância de tempos e prazos previamente definidos, ordem de inscrição, direitos, código de ética, competências, registros dos atos, funcionamento do plenário, elaboração de atas e demais procedimentos. Destacou o quórum de abertura sugerido pela Associação Raízes, a forma de exercício do poder pelo Conselho de acordo com o regimento, com ênfase no artigo 33, as regras relativas às faltas, que devem ser justificadas, a possibilidade de exclusão de instituições pelo Conselho, inclusive com eventual ajuste para manutenção da paridade, e a obrigatoriedade de elaboração de relatórios anuais. Foi mencionada a necessidade de antecedência mínima para solicitação de inclusão de assuntos em pauta, tendo sido deliberado, por unanimidade, o prazo de cinco dias úteis. Carlos Jeronimo ressaltou que não seria adequado vincular nominalmente pessoas em decretos, em razão da necessidade de substituições, as quais devem ocorrer por meio de Portaria. Destacou ainda a necessidade de inclusão de mais duas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

instituições para manutenção do modelo atual de composição. A senhora Luisa Uber questionou se, no caso de substituição da Associação de Contabilistas, seria necessária a inclusão de outras três entidades, mencionando também a possibilidade de substituição da Secretaria de Fazenda pela de Turismo, já mencionada, por possuir maior afinidade com a temática ambiental. A senhora Mara manifestou entendimento favorável à proposta constante no processo. Foram apontadas diversas representações passíveis de convite, tais como salineiros, comunidades quilombolas, institutos de educação e pesquisa, comitês de bacias hidrográficas, sindicatos comerciais, entre outros. A senhora Vera Fiore e a senhora Luisa se prontificaram a buscar novos potenciais interessados, como os mencionados acima e outros, passíveis de participação. Deliberou-se pela suspensão temporária do envio do processo ao Gabinete Executivo até que se verificasse a possibilidade de alteração da composição. A senhora Luisa Uber questionou se havia definição quanto ao percentual mínimo de participação feminina e cotas para pessoas negras. O senhor Carlos Jeronymo esclareceu, sob o aspecto técnico, que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável consideravam diferentes formas de vulnerabilidade — social, econômica, socioeconômica e ambiental — e que a convergência da vulnerabilidade socioeconômica com a ambiental resultava na injustiça ambiental. Quando tal injustiça atingia grupos específicos, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, população negra, indígena ou quilombola, caracterizava-se o racismo ambiental. Ressaltou que a legislação brasileira, em consonância com normativas internacionais ratificadas pelo país, veda a promoção de injustiça ambiental, sendo pertinente a preocupação apresentada, devendo-se, contudo, buscar equilíbrio para não engessar o funcionamento do Conselho. A senhora Mariana Burato sugeriu que a adoção inicial de um terço de representatividade seria adequada, ressaltando a necessidade de contato prévio com as comunidades antes da fixação definitiva de percentuais. O senhor Carlos Jeronymo ponderou que não basta integrar o Conselho, sendo imprescindível a disponibilidade para participação efetiva. Como sugestão técnica, propôs a criação de uma câmara técnica permanente voltada à sensibilização e mobilização de comunidades tradicionais, minorias e mulheres, configurando uma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

comissão de empoderamento, com posterior avaliação para eventual alteração legislativa, mantendo-se, por ora, a estrutura atual. A senhora Luisa Uber ressaltou a oportunidade da criação da nova lei, esclarecendo que sua manifestação anterior não se restringia a comunidades quilombolas, mas abrangia a população negra em geral, alertando para o risco de formação de um Conselho sem representatividade racial adequada. O senhor Roberto Pinheiro contrapôs que, caso não houvesse interesse dessas representações, o ideal seria mantê-lo conforme a composição vigente. Diante da multiplicidade de manifestações simultâneas, o senhor Paulo Lins interveio e submeteu a matéria à votação. A senhora Luisa Uber sugeriu, como garantia mínima, o percentual de dez por cento de vagas para pessoas negras e pardas. O senhor Carlos Jeronymo sugeriu a fixação de dez por cento, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando necessário, considerando tratar-se de percentual razoável para início da implementação, sendo a proposta aceita unanimemente. O senhor Carlos Jeronymo introduziu novo ponto da pauta, referente ao Processo nº 1869/2026 que trata do ICMS Ecológico, informando que se tratava também de demanda do Ministério Público, o qual solicitou esclarecimentos acerca do repasse do ICMS Ecológico ao Município, especificamente quanto aos valores repassados diretamente ao Fundo, bem como quanto ao montante efetivamente aplicado. Informou ter identificado inconsistências na legislação vigente, destacando a existência de dois decretos que não se revogaram mutuamente: o Decreto nº 78/2013, que dispôs sobre o funcionamento do COMDEMA e do FUCAM, e o Decreto nº 2.350/2023, que alterou o percentual de repasse para 25%, configurando possível redução inconstitucional. Ressaltou que o Ministério Público buscava esclarecimentos sobre a efetiva entrada dos recursos. Informou ainda que havia pendências legislativas a serem analisadas, sendo recomendável a existência de lei e decreto regulamentando de forma clara o repasse, conforme os critérios do ICMS Ecológico, distribuídos da seguinte forma: I – 45% destinados a áreas protegidas; II – 30% destinados à conservação, manejo e controle ambiental de recursos hídricos; e III – 25% destinados à gestão de resíduos sólidos. Esclareceu que a legislação atual omite o detalhamento desses critérios, os quais devem ser regulamentados, ressaltando que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

os três eixos são interdependentes, uma vez que um impacta diretamente o outro. Destacou que a educação ambiental está inserida em todos os eixos e que, dentro das competências do Conselho Municipal, cabe o controle e o acompanhamento da gestão desses recursos em conjunto com o Fundo. Apresentou as minutas elaboradas, incluindo o decreto e a resolução conjunta do Estado e do Inea. Informou que todo o material será encaminhado aos conselheiros. Dando continuidade à pauta, o senhor Paulo Lins concedeu a palavra à Associação Raízes, sendo informado que a nota técnica solicitada na reunião anterior havia sido encaminhada pela senhora Suzana Souza por meio de grupo de WhatsApp e enviada também por e-mail. A senhora Suzana Souza informou que a apresentação da reunião anterior, do ICMBio, ainda não havia sido disponibilizada. A senhora Vera Fiore solicitou a palavra e dirigiu questionamento ao senhor Edson, indagando se havia legislação que estabelecesse a distância mínima entre atividades agropecuárias e mananciais de água potável, tendo em vista situações recorrentes no entorno da Lagoa de Juturnaíba. Questionou ainda se as áreas afetadas eram de propriedade particular, arrendadas, estaduais ou municipais, bem como acerca da obrigatoriedade de cercamento. O senhor Carlos Jeronymo solicitou a palavra e respondeu que há dois institutos distintos: a Área de Preservação Permanente – APP, regulamentada pelo Código Florestal federal, e a Faixa Marginal de Proteção – FMP, prevista em legislação estadual, existente exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, anterior à Constituição Federal, a qual atribuiu à União competência exclusiva para legislar sobre recursos naturais. Esclareceu que APP e FMP não se confundem, possuindo critérios e objetivos distintos. Informou que a Lagoa de Juturnaíba não se trata de lagoa natural, mas de barramento artificial do curso hídrico do Rio São João, cuja APP corresponde a 30 metros, enquanto a FMP é definida conforme a licença ambiental específica da Juturnaíba. Esclareceu que construções nas proximidades se enquadram em conflitos ambientais de uso, sendo vedada a edificação de residências em APP, salvo nos casos permitidos por lei, como atividades de baixo impacto ambiental ou de pequenos produtores rurais tradicionais. Informou que, de forma geral, a atividade agrícola não pode ocupar APP, excetuando-se o plantio de espécies nativas, sendo vedado o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

cultivo de espécies exóticas e o uso de agrotóxicos, em princípio. Esclareceu ainda que o gado possui direito de acesso a corpos hídricos, inclusive na construção de açudes, desde que devidamente licenciados, tanto em corpos naturais quanto artificiais ou por meio de poços artesianos. Ressaltou que, em caso de conflito entre APP e FMP, deve prevalecer a norma mais restritiva. A senhora Vera Fiore manifestou preocupação com a presença de produtos químicos na água destinada ao consumo humano. O senhor Carlos Jeronymo esclareceu que se trata de questão relacionada à fiscalização e ao cumprimento da legislação ambiental, informando que, em anos anteriores, foram identificados vinte e sete tipos distintos de agrotóxicos na área de abastecimento humano da região, caracterizando grave conflito de uso e ocupação do solo no entorno da Lagoa de Juturnaíba, associado à deficiência de monitoramento e fiscalização. O senhor Edson solicitou a palavra e apresentou o posicionamento técnico da Concessionária Águas de Juturnaíba. Esclareceu que, em diversos encontros, a responsabilidade integral pelos problemas da Lagoa de Juturnaíba era equivocadamente atribuída à concessionária, possivelmente em razão da coincidência do nome, destacando que a empresa era usuária do manancial, assim como a população. Informou que a concessionária já havia se manifestado, em outras ocasiões, sobre o uso agropecuário e a degradação da mata ciliar, ressaltando que sua atuação estava limitada às competências previstas em contrato. Informou que as vigilâncias sanitárias dos municípios atendidos, Araruama, Saquarema e Silva Jardim — especialmente a última — atuam de forma fiscalizatória, assim como a Agenssa e o Inea. Esclareceu que a concessionária não lança resíduos no manancial, conforme divulgado erroneamente, destacando que o tratamento da água é regular, licenciado e aberto à visitação pública, sendo a empresa responsabilizada em caso de qualquer irregularidade. Ressaltou que aproveitou a oportunidade para esclarecer informações incorretas. O senhor Carlos Jeronymo esclareceu que há duas questões diferentes em debate: a primeira relacionada ao uso e cobertura da terra no entorno da lagoa, que impacta o manancial de captação de água, envolvendo monitoramento, controle ambiental e fiscalização; e a segunda relacionada aos padrões técnicos exigidos da concessionária, os quais são definidos por normativas específicas que estabelecem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

Índices de qualidade da água, limitados às competências contratuais da empresa. A senhora Vera Fiore questionou sobre a presença de metais pesados na água. O senhor Carlos Jeronymo esclareceu que não há atividade industrial na região. A senhora Vera Fiore questionou ainda acerca das recorrentes falhas no abastecimento, indagando se o consumidor teria direito ao fornecimento por meio de caminhão-pipa, relatando diversas solicitações não atendidas, bem como perguntou sobre o diâmetro da tubulação na localidade de Praia Seca. O senhor Edson reconheceu que o desabastecimento constitui cenário crítico, sobretudo em períodos de alta temporada, admitindo falhas por parte da concessionária e informando que medidas estão sendo adotadas para reforço do sistema. Esclareceu que a população pode acionar a Agenersa, ressaltando que o crescimento populacional agrava a situação. Informou que muitos imóveis não possuem cisternas com capacidade mínima de cinco mil litros, exigência prevista em contrato, o que dificulta o abastecimento emergencial. Informou ainda que das diversas reclamações em redes sociais, muitas referem-se a imóveis com ligações irregulares, não cadastradas, caracterizando furto de água. Reconheceu falhas pontuais e informou que a concessionária está implementando melhorias no atendimento ao cliente, bem como realizando obras para ampliação do abastecimento e combate a inadimplência, fraude e furto de água, práticas tipificadas como crime e passíveis de autuação policial. Informou que a tubulação de Praia Seca foi dimensionada com base em modelagem hidráulica, considerando a população atual e projeções de crescimento, destacando que ligações clandestinas impactam diretamente o sistema. A senhora Vera Fiore questionou até onde se estendia a tubulação. O senhor Carlos André interveio, alertando que o debate estava se afastando da pauta estabelecida. O senhor Edson informou que a população pode visitar as obras de extensão e esclareceu que não havia reservatório específico destinado à localidade de Praia Seca, colocando a empresa e as obras à disposição para visita. O senhor Paulo Lins sugeriu que os questionamentos fossem formalizados por escrito no grupo, para posterior resposta da concessionária. A senhora Vera Fiore informou que parte das questões já havia sido respondida. Nada mais havendo a tratar, Paulo Lins encerrou a reunião às treze horas e dezessete



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (COMDEMA)

minutos, da qual eu, Alexandre Corrêa, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo Presidente da Reunião e pelos demais presentes que assim desejarem.